



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 319 Sexta, 20 de março de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.018/2020. Processo 028. O Município de Araxá, torna público a aquisição de medicamentos de referência e genéricos para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica em Saúde, dando assim, cumprimento a Ordens Judiciais. Abertura: 03/04/2020 às 09:00h. Edital disponível: 23/03/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.019/2020. Processo 029. O Município de Araxá, torna público a aquisição de camisetas para atender ao Programa Casa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Araxá-MG. Abertura: 06/04/2020 às 14:00h. Edital disponível: 23/03/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.020/2020. Processo 030. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais pedagógicos e livros educativos para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Abertura: 06/04/2020 às 09:00h. Edital disponível: 24/03/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.021/2020. Processo 031. O Município de Araxá, torna público a aquisição de reagente aditivo antievpaporante para as ações de Vigilância Ambiental em Saúde do Município de Araxá-MG. Abertura: 07/04/2020 às 09:00h. Edital disponível: 24/03/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.022/2020. Processo 032. O Município de Araxá, torna público a concessão onerosa de uso para exploração de atividade de prestação de serviços relacionados ao transporte de passageiros e de encomendas em escala intermunicipal ou interestadual em loja do Terminal Rodoviário do Município de Araxá-MG. Abertura: 07/04/2020 às 09:00h. Edital disponível: 25/03/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 17/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.001/2019. Processo 018. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 15/02/2019, vencendo em 15/02/2021. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 13/01/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.009/2020. Processo 011. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Lojas Rio Móveis e Decorações LTDA, valor global: R\$ 9.399,00; Lifetec Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 26.831,00; Comercial Norte Sul LTDA ME, valor global: R\$ 5.388,00; Gonçalves e Teixeira LTDA EPP, valor global: R\$ 30.634,90; DRA Solução Comercial em Educação LTDA, valor global: R\$ 120.223,00; Márcio Muniz de Ávila 10170845648, firmam aquisição de móveis, equipamentos e materiais de consumo para equipar unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araxá-MG. Vencimento: 11/08/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.065/2019. Processo 079. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 13/06/2019, prorrogando o prazo de vigência para 13/09/2020 e o prazo de execução para 13/12/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 07/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.155/2018. Processo 190. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e E & V Transportes e Serviços LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 14/03/2019, prorrogando o prazo de vigência e execução para 14/03/2021, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 14/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.017/2020. Processo 27. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença temporária de uso e locação de sistema de gestão pública, incluindo instalação/implantação, parametrização/customização, conversão das bases de dados, atualização de versão, bem como manutenção, assistência técnica e treinamento para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Araxá-MG. Em virtude de readequação técnica do Edital, fica designada nova data de abertura para o dia 02/04/2020 às 09:00 horas. Edital disponível: 23/03/2020. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 18/03/2020.

DECRETO Nº 942 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Araxá/MG.

O Prefeito Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal n.º 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto n.º 404 de 06 de setembro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Município de Araxá.

§ 1º. As normas e procedimentos deste Regulamento se aplicam aos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Araxá.

§ 2º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º. Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal n.º 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto n.º 404 de 06 de setembro de 2015, no que couber.

§ 4º. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 5º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Certificado de Registro Cadastral - CRC - documento emitido pelo Município de Araxá para efeito de habilitação e para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pela Administração Pública Municipal;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município de Araxá, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - locações imobiliárias e alienações; e

II - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico próprio ou disponível no mercado que for adotado e disponibilizado pelo Município de Araxá, que será informado nos Editais de Licitação.

§ 1º. Os sistemas de que trata o art. 5º do caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 4º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação;

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- do aviso do edital;
 - do extrato do contrato; e
 - dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico adotado pelo Município.

§ 1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do sistema eletrônico próprio ou disponível no mercado a ser adotado pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão do Município de Araxá.

Autoridade competente

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 12. O planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, sempre que possível, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Do pregoeiro

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Município de Araxá ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Araxá terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 19. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e no sítio eletrônico oficial do órgão ou

da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 4º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do Estado e do Município, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 21. Os órgãos ou a entidade promotora do pregão disponibilizarão a íntegra do edital nos respectivos endereços eletrônicos próprios e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 20. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 24. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º. Os licitantes que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC disponibilizado pelo Município de Araxá, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem deste, substituindo-os pelo certificado em questão, sendo garantido aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: **Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

encerrada.

§ 2º. Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 32. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 34. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 37. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC disponibilizado pelo Município de Araxá.

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município de Araxá;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação dos licitantes será verificada pelo pregoeiro. A habilitação poderá ser verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC disponibilizado pelo Município de Araxá se a licitante optar por utilizar para fins de habilitação no pregão o CRC, nos documentos por eles abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes aos mesmos.

§ 1º. Caso a licitante opte por comprovar sua habilitação por meio do CRC os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC serão enviados nos termos do disposto no art. 24.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 3º. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 42. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 43. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

Pregoeiro

Art. 44. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 45. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 46. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 47.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 47. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Araxá e será descredenciado Certificado de Registro Cadastral – CRC disponibilizado pelo Município de Araxá, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no Certificado de Registro Cadastral – CRC disponibilizado pelo Município de Araxá.

CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 48. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 49. O Município de Araxá, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades controladas direta e indiretamente por ele adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º. Ato do Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 52. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 53. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 54. O chefe do Poder Executivo do Município de Araxá poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Revogação

Art. 55. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 403, de 06 de setembro de 2005; e

II - o Decreto nº 1146, de 20 de agosto de 2014.

Vigência

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto deverão estar adequados aos termos deste Decreto.

§ 2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data prevista no caput deste artigo permanecem regidos pelo Decreto nº 403, de 06 de setembro de 2005; e Decreto nº 1146, de 20 de agosto de 2014.

ARACELY DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 943 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA DESEMPENHAREM FUNÇÕES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB A MODALIDADE PREGÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, para alternadamente exercer a função de Pregoeiros Oficiais, atuando nas licitações sob a modalidade Pregão, nos formatos Presencial e Eletrônico, para as aquisições de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Araxá:

I – Mauro Marcos da Rocha Júnior;

II – Libânia Rosa Cândido;

III – Evelyn Florence Faria Correa;

IV – Fabrício Antônio de Araújo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores para comporem a Equipe de Apoio:

| | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| SERVIDORES | SECRETARIA |
| ANA PAULA DA COSTA SILVA | FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| AYLTON DONIZETE DE ALMEIDA | SAÚDE |
| CARLA FERNANDA RIBEIRO BORGES | SAÚDE |
| CASSIO HENRIQUE BORGES | FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| CRISTIANE APARECIDA MORAES MIRANDA | ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS |
| DANIELA CRISTINA FELIPE | ESPORTES |
| EDUARDO REZENDE PEREIRA | EDUCAÇÃO |

| | |
|---------------------------------|---|
| FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO | FAZENDA E PLANEJAMENTO- LICITAÇÃO |
| FELIPE ROCHA DA SILVA | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS |
| FLAVIA RIOS RIBEIRO CASSIANO | SAÚDE |
| IASMIM FERNANDA DE BORBA | AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL |
| JOAO BOSCO FRANÇA | OBRAS PUBLICAS E MOBILIDADE URBANA |
| JOSE GASPAR LEOPOLDINO | SERVIÇOS URBANOS |
| JOSE HUMBERTO BORGES | SERVIÇOS URBANOS |
| JUSSARA AUGUSTA DOMINGUES ALVES | EDUCAÇÃO |
| LILLIAN CRISTINA PEREIRA | AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL |
| MARIA MARCIA DA SILVA | FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| MIRTES ESTER MARTINS DOS SANTOS | SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA |
| PÂMELA BORGES DE SOUZA | FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| PEDRO CANDIDO NETO | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS |
| SAMUEL HONORATO LUZIA | FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| SILVANA APARECIDA DE FARIA MELO | FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO |
| SILVIA CRISTINA FERREIRA CRUZ | DESENVOLVIMENTO RURAL |
| TALITA CRISTINA FERREIRA SILVA | SAÚDE |
| THIAGO DO CARMO SATLLER | OBRAS PUBLICAS MOBILIDADE URBANA |
| ZECELI CAMPOS RIBEIRO | ASSESSORIA DO GABINETE |

Art. 3º - Os membros da Equipe de Apoio serão indicados individualmente em cada um dos procedimentos de licitação, sendo responsáveis pelas atividades pertinentes ao processo determinado, assinando juntamente ao pregoeiro e de- mais presentes.

Art. 4º - Os pregoeiros que não tiverem presidindo a licitação, poderão integrar como membro da equipe de apoio.

Art. 5º - Os Pregoeiros poderão convidar servidores municipais especializados para assessorá-los nos certames de caráter específico.

Art. 6º - As funções acima designadas são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas sem nenhu- ma espécie de remuneração.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de sua assinatura.

| |
|---|
| <p style="text-align:center">ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá</p> |
| <p style="text-align:center">DECRETO Nº 945 - DE 13 DE MARÇO DE 2020</p> |

Designa Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nomeados para comporem Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá:

I. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão – PRESIDENTE

II. VIVIANE CRISTINA DE ARAÚJO – Secretaria Municipal de Governo;

III. LEILA MARTINS ROSA – Gabinete da Vice Prefeita;

IV. ELISÂNGELA APARECIDA CARDOSO – Procuradoria Geral do Município;

V. MARCO AURÉLIO LEMOS – Secretaria Municipal de Saúde;

VI. PATRÍCIA MENDES DA SILVA – Secretaria Municipal de Educação;

VII. LUZIA DORALICE MONTEIRO – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

VIII. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX. THIAGO GALDINO SILVA – Secretaria Municipal de Esportes;

X. MÔNICA LÚCIA DE CASTRO DO CARMO – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

XI. HEROS HENRIQUE DIAS CAMARGOS – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XII. REALINO RIBEIRO DE REZENDE – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

XIII. DANIEL DE DEUS MARTINS – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, de 13 de março de 2020.

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do

Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial no exercício da competência conferida pelo artigo 9º, inciso XV, da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2020, na sede do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal de Araxá;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-CMAS, a fim de regulamentar suas atribuições legais, sua composição orgânica, as eleições periódicas das organizações da sociedade civil que compõem a representação não governamental do colegiado, as atribuições e prerrogativas dos conselheiros, o funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, as penalidades disciplinares que podem ser impostas aos conselheiros e os casos de substituição nos casos de vacância nos cargos de conselheiros titulares.

Parágrafo Único – O Regimento Interno aprovado integrará a presente resolução como Anexo I.

Art. 2º- Fica revogado o Regimento Interno do CMAS em vigor até a data da publicação desta resolução.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 13 de março de 2020.

ÁUREO DE ALENCAR SILVA

Vice-Presidente

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I REGIMENTO INTERNO CMAS CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Este Regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, criado pela Lei Municipal n.º 5.210/08, de 27/03/2008.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá é um órgão público colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador da política social do Município, vinculado à Secretária Municipal de Ação e Promoção Social, de composição paritária entre o representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, conforme art. 9º da Lei n.º 5.210/08.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a Assistência Social seja direito do cidadão e dever do Estado e para que seja assegurada como política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantia do atendimento às necessidades básicas dos que necessitarem.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá.

I. Definir as prioridades da política de assistência social no âmbito do Município;

II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido Plano;

III. Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, e na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

IV. Aprovar os planos e programas da área, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

V. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução dos planos de assistência social no Município;

VI. Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas de assistência social atuantes no Município, solicitando anualmente a CND (Certidão Negativa de Débito) das entidades;

VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII. Emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal da assistência;

IX. Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral previstos no artigo 15, I, da Lei Orgânica da Assistência Social, e fiscalizar sua aplicação solicitando mensalmente junto à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social relatórios nominais e quantitativos dos auxílios;

Art. 2º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 823 de 02 de setembro de 2019.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|---|
| <p style="text-align:center">ARACELY DE PAULA Prefeito Municipal de Araxá</p> |
| <p style="text-align:center">DECRETO Nº 946 - DE 17 DE MARÇO DE 2020</p> |

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; DECRETA:

Art. 1º: Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Araxá, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º: Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º: Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º: Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, coordenado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. DIANE DUTRA CARDOSO BORGES, composto pelos seguintes membros:

I. DR. RENATO ZOAIN ZUPO, JUIZ DE DIREITO;

II. DRA. JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA, MÉDICA INFECTOLOGISTA;

III. EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

IV. HUDSON FIUZA, VEREADOR.

V. JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO;

VI. MARIA REGINA SILVA, ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

VII. MOISÉS PEREIRA CUNHA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL;

VIII. RODRIGO NATAL ROCHA, PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMRCIO;

IX. TENENTE CORONEL FERNANDO REIS, COMANDANTE DO 37.ª BATALHÃO DA PMMG;

X. VITOR HUGO HEISLER, DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG;

Parágrafo único – Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos da data de sua assinatura.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LUCIMARY FÁTIMA DA SILVA ÁVILA

Secretária Municipal de Governo

X. Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;

XI. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XII. Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos nos artigos 18, XI e 19, XIV, da Lei Orgânica da Assistência Social;

XIII. Publicar no órgão de divulgação do Município, suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

XIV. Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Através de dotações orçamentárias específicas IGD –SUAS (Índice de Gestão Descentralizada), as despesas dos Conselheiros, quando em viagem para representar o Conselho, ou participação em cursos, congressos, treinamento e similares serão custeadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I. 06(seis) representantes do Poder Executivo, designados pelo prefeito e integrante das seguintes secretarias:

a) Ação e Promoção Social;

b) Saúde;

c) Educação;

d) Planejamento e Gestão;

e) Desenvolvimento Urbano;

f) Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias.

II. 06 (seis) representantes da área civil organizada, eleitos no Fórum Municipal de Assistência Social, dentro de cada segmento constitutivo do Fórum, a saber:

a) 03 (três) representantes de entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de profissionais que prestam serviços na área de assistência social;

c) 01 (um) representante dos usuários.

§ 1º. Para cada membro efetivo, haverá um suplente indicado da mesma forma do titular.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme a forma de escolha prevista em lei e neste Regimento.

III - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembléia ou fóruns dos respectivos segmentos, convocados para este fim específico a cada dois anos, sob a coordenação do CMAS.

IV – As entidades que representarão o segmento no CMAS deverão estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

V – Para cada membro efetivo indicado será designado o respectivo suplente, no mesmo ato e dentro do mesmo grupo de entidades que comporão o segmento ou classe social representados no Conselho.

Art. 6º - Somente poderão participar do Conselho Municipal de Assistência Social as entidades juridicamente constituídas e com no mínimo dois anos em regular funcionamento no município.

Art. 7º - Será substituído no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá o conselheiro que faltar sem justificativa e/ou sem estar representado pelo seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – A partir da segunda falta alternada, deverá a secretaria executiva comunicar por ofício ao segmento ou ao órgão a que pertencer o faltoso caracterizado na forma deste parágrafo, a sua infrequência nas Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, para que essa tome as medidas necessárias e o profissional da área deverá ser comunicado a ele próprio, evitando a substituição pelos suplentes.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros não Governamentais terá uma duração de 02 (dois) anos, contados da data de sua posse no Conselho após sua eleição no Fórum Municipal de Assistência Social, e o dos representantes do Poder Executivo Municipal será igualmente de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para novo mandato de dois anos, sendo que o término de seus mandatos será coincidente com o do Prefeito Municipal no caso dos conselheiros representantes governamentais.

Parágrafo único – Em qualquer tempo o pedido de renúncia do cargo por solicitação formal do próprio interessado ou da entidade representada, o Conselheiro poderá ser substituído, o que implicará na assunção automática do suplente indicado da mesma forma do titular.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá será composto por:

I- Plenária
 II- Diretoria Executiva
 III- Comissões

**SEÇÃO I
 DA PLENÁRIA**

Art. 10 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do Conselho, sendo formada pelos conselheiros integrantes do CMAS, e suas manifestações se darão durante a realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 11 - Compete à Plenária:

- I- Definir sobre matérias de urgência a serem inseridas na pauta do dia.
- II- Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS.
- III- Solicitar diligências em processos que não estejam suficientemente instruídos.
- IV- Propor alterações neste Regimento quando necessárias.
- V- Exercer outras atividades e atribuições inerentes a esta Plenária.
- VI- Criar comissões, permanentes ou temporárias, se necessárias ao bom desempenho das atividades desta Plenária.
- VII- Indicar membros para comporem as comissões, quando estas exigirem conhecimentos específicos e nomeá-los através de resolução.
- VIII- Fazer, entre os membros da comissão, a escolha de um coordenador e um relator.
- IX- Aprovar, com 2/3 terços de votos, matérias referentes aos repasses do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exclusão de conselheiro e mudança de Regimento Interno.

**SEÇÃO II
 DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12 - As atividades do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá serão executadas por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo eleitos o Presidente e o Vice-Presidente a cada 02 (dois) anos em sessão ordinária através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, podendo ambos serem reeleitos, consecutivamente, para mais um mandato, e os demais integrantes da Diretoria serão indicados pelo Presidente.

Parágrafo único - Para a escolha do Presidente em caso de empate, será considerado eleito aquele que tiver mais idade e ficando o vice-presidente sendo o segundo mais votado. Fica a cargo do Presidente a escolha do 1º secretário e 2º secretário.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá um secretário executivo sob a responsabilidade do órgão da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social da Administração Municipal, o qual deverá disponibilizar os recursos humanos para o apoio administrativo e infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, com as seguintes atribuições:

- I- Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho.
 - II- Agendar reuniões administrativas junto aos órgãos, empresas e entidades afins.
 - III- Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos.
 - IV- Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências.
 - V- Orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho.
 - VI- Redigir convocação de assembléias, arquivar documentos.
- Art. 14 - Compete ao Presidente:
- I- Representar o CMAS ativa e passivamente.
 - II- Conduzir as reuniões do Plenário e das Comissões.
 - III- Convocar todas as Assembléias Plenárias Ordinárias e ou Extraordinárias.
 - IV- Destituir Conselheiro faltoso, nos termos do parágrafo único do art. 7º deste Regimento, informando sua exclusão à entidade representada.
 - V- Convocar o suplente para ocupação da vaga de titular e solicitar a indicação de outro nome para a suplência, o que deve ocorrer dentro da mesma entidade e ou esfera representada.
 - VI- Assinar com o Secretário toda a documentação de rotina deste Conselho.
 - VII- Acompanhar e assinar a programação de dispêndio orçamentário autorizada pela Plenária, encaminhando ao Órgão Gestor, para a realização das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - VIII- Presidir todas as comissões criadas dentro do Conselho Municipal de Assistência Social.
 - IX- Expedir pedidos de informações e fazer consultas às autoridades competentes.
 - X- Assinar as Resoluções do Conselho.
 - XI- Divulgar as resoluções e deliberações do Conselho.
 - XII- Submeter à apreciação do Plenário a programação física – financeira de desembolso para as atividades do CMAS, aprovada no Orçamento do Município, para o Fundo Municipal de Assistência Social.
 - XIII- Dar o voto de qualidade para desempate de qualquer votação.
 - XIV- Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
 - II – Participar das comissões e assumir tarefas designadas pela Presidência.
- Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário:
- I- Redigir em conjunto com a Secretária Executiva as atas de todas as assembléias.
 - II- Secretariar todo o processo elaborado pelas comissões constituídas.
 - III- Assinar com o presidente toda documentação referente à secretaria executiva.
 - IV- Assumir a presidência do Conselho na ausência do Presidente e do respectivo vice.

Art. 17 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- II – Participar das comissões e assumir tarefas designadas pela Presidência.

**SEÇÃO III
 DAS COMISSÕES**

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social será formado pelas seguintes comissões:

- I. Comissão Permanente de Análise de Pedido de Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social;
- II. Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais;
- III. Comissão Permanente de Análise de Instrumentos legais do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Comissão Permanente de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;
- V. Comissão Permanente de Planejamento e Fiscalização orçamentária e financeiro.

Art. 19 - As comissões permanentes serão formadas por 6 (seis) conselheiros, sendo que 3 (três) conselheiros serão representantes da área governamental e 3 (três) conselheiros representante da área não governamental.

**CAPITULO V
 DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade para analisar, discutir e deliberar sobre projetos.

I- Não havendo quorum, aguardam-se quinze minutos e, em segunda convocação, com metade mais um dos Conselheiros, a reunião poderá ocorrer.

II- Persistindo a insuficiência de quorum, a Assembléia Plenária estará convocada automaticamente para vinte e quatro horas após a primeira, contando este período em dia útil.

III- A condição de titular, usada pelo suplente na reunião, deve ser registrada.

Parágrafo Único - As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social terão por conteúdo a matéria constante da pauta podendo inserir outras com a aprovação da Plenária, após esgotar a pauta elaborada previamente.

Art. 21 - Cada membro considerado titular no momento da Assembléia terá direito a um voto na matéria colocada em votação, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 22 - Da reunião Plenária será lavrada a ata circunstanciada que receberá assinatura de todos os Conselheiros presentes, após aprovação, na mesma oportunidade.

Art. 23 - Confirmado o quorum para realização da reunião Plenária, o Presidente a declarará aberta, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Apreciação da pauta proposta.
 - II- Inclusão de novos itens na pauta se solicitados.
 - III- Discussão dos temas propostos na pauta.
 - IV- Apreciação de trabalhos das comissões (quando houver).
 - V- Informes gerais.
 - VI- Indicação de pauta para a reunião seguinte.
 - VII- Leitura e aprovação da ata da reunião.
- Parágrafo Único – Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos e ou deliberados deverão constar necessariamente da pauta da reunião seguinte.
- Art. 24 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros Titulares, com uma antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil.
- Art. 25 - Todas as Assembléias Plenárias serão abertas ao público, na condição de ouvinte.

CAPITULO VI

DO GESTOR

Art. 26 - O órgão gestor, o Prefeito Municipal, é o responsável pelo controle físico-financeiro e pela liberação dos recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os recursos serão destinados ao financiamento de projetos e programas de entidades governamentais ou não, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e o respectivo cronograma de desembolso.

**CAPITULO VII
 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 27 - O Fundo Municipal de Assistência Social, regulamentado no município pela Lei Municipal n.º 5.210, de 27 de março de 2008, será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, gestora deste Fundo.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído por:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Assistência Social.

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

IV- Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 29 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União.
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações.
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela Assistência Social, nos termos das Resoluções do Conselho.
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previstos pelo Conselho.

Art. 30 - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial sob a denominação – Prefeitura Municipal de Araxá / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS conforme determina a Lei Federal n.º 8.742/93-LOAS, em seu artigo 88, § 2º.

Art. 31 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados.
- II- Pagamento de prestação de serviços a Entidades conveniadas de Direito Público e Privado para execução de Projetos e Programas específicos do setor de Assistência Social.
- III- Aquisição de material permanente, de consumo e outros, se necessários aos programas.
- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços.
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração e planejamento das ações de Assistência Social.
- VI- Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no Inciso I do artigo 15 da LOAS, com valores estabelecidos pelo CMAS.

VII- Repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social só será efetivado se obedecer aos critérios estabelecidos pelo CMAS, caso estas estejam devidamente registradas no Conselho e em pleno funcionamento.

VIII- As transferências de recursos para as Organizações Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 32 – As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotação orçamentária aprovada previamente pelo Legislativo.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

Art. 35 – O presente Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária deste Conselho realizada no dia 13 de março de 2020, conforme ata lavrada e assinada pelos conselheiros presentes, e será publicado no Diário Oficial do Município de Araxá na forma de Resolução para que tenha seus devidos efeitos jurídicos.

Araxá/MG, 13 de março de 2020.

ÁUREO DE ALENCAR SILVA

Vice-Presidente

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 13 de março de 2020.

Autoriza a reprogramação financeira de recursos de duas contas do Programa “Rede Cuidar” e dá outras providências. O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

CONSIDERANDO o teor do parecer do Controlador-Geral do Município, exarado no Ofício n.º 28/2019/CGM, de 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes à sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1o. Fica autorizada a Secretaria de Ação e Promoção Social a promover a reprogramação financeira de recursos das Contas n.º 59.246-3 e n.º 59.247-1, ambas do Programa “Rede Cuidar”, para a Conta n.º 59.718-X, do Bloco da Média e Alta Complexidade, no ano de 2020.

Art. 2o. Revoga-se a Resolução n.º 020, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 13 de março de 2020.

ÁUREO DE ALENCAR SILVA

Vice-Presidente

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 07/2020, de 13 de março de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social” no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências conferidas pelo artigo 9º da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial seu artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências

Considerando as normas da RESOLUÇÃO Nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social -, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a deliberação dos conselheiros presentes à sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1o - Fica aprovado o pedido de inscrição da organização da sociedade civil denominada “Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social” no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2o - Será promovida a ativação do cadastro da organização da sociedade civil “Instituto Aprender de Tecnologia, Educação, Empreendedorismo, Saúde e Ação Social” no Conselho Municipal de Assistência Social, com seu respectivo número de inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 13 de março de 2020.

ÁUREO DE ALENCAR SILVA

Vice-Presidente

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 14, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades nos projetos custeados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), executados por organizações da sociedade civil, órgãos e entidades governamentais inscritas no Conselho Municipal do da Criança e do Adolescente de Araxá, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 91, caput e § 2º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais devido à propagação da epidemia da doença infecciosa viral respiratória- COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, declarada pelo Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais;

| | |
|---|---------------------|
| Divulgação do resultado | 29 de maio de 2020 |
| Recurso contra o resultado da eleição | 29 de maio de 2020 |
| Divulgação do resultado final | 29 de maio de 2020 |
| Publicação do resultado final | 05 de junho de 2020 |
| Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos. | 10 de junho de 2020 |
| Posse dos novos Conselheiros | 19 de junho de 2020 |

Maiores informações serão obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 05 de 27/01/2020, situado na Rua Urbano Vilela, 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral. Araxá, 13 de março de 2020

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

Homologo o Edital de convocação para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá Quadrênio 2020/2024

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO JUNHO/2020 A JUNHO/2024
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas e disponível no site da Prefeitura – www.araxa.mg.gov.br

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

| | |
|---|-----------------------------------|
| Publicação do Edital | 27 de Março de 2020 |
| Período de inscrições | 13 de abril a 30 de abril de 2020 |
| Homologação das inscrições habilitadas | 05 de maio de 2020 |
| Divulgação das entidades aptas a concorrerem o pleito | 08 de maio de 2020 |
| Período para as entidades entrarem com recurso | 11, 12 e 13 de maio de 2020 |
| Análise e resultado do recurso apresentado | 15 de maio de 2020 |
| Assembleia de eleição | 29 de maio de 2020 |
| Divulgação do resultado | 29 de maio de 2020 |
| Recurso contra o resultado da eleição | 29 de maio de 2020 |
| Divulgação do resultado final | 29 de maio de 2020 |
| Publicação do resultado final | 05 de junho de 2020 |
| Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades e movimentos eleitos. | 10 de junho de 2020 |
| Posse dos novos Conselheiros | 19 de junho de 2020 |

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 06 (seis) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I. 3 (três) representantes do segmento dos usuários;

II. 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

III. 1 (um) representante do segmento do governo/ prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator e demais membros que serão escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.
- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades de usuários e movimentos populares, entidades e trabalhadores da saúde e prestadores de serviço ao SUS;
- Receber, conferir e processar os pedidos de inscrição de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde;
- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.
- Decidir sobre demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Municipal nº 7.368/2019:são as seguintes:

I. 50% de representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS - 08 (oito) representantes de entidades, sem fins lucrativos e sem vínculo com a prestação de serviço, de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

- 02 (dois) representantes das associações de moradores de bairros;
- 02 (dois) representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica ou associação de portadores de deficiências ou patologias;
- 01 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, ou de aposentados e pensionistas ou entidades representativas de idosos em saúde ou outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.
- 01 (um) representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;
- 01 (um) representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde ou representante de clube de serviços;
- 01(um) representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

II. 25% de representantes de trabalhadores da saúde e de entidades de trabalhadores de saúde:

- 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.
- 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

a) 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

b) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor.

§ 1º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e candidato, as entidades e os movimentos populares de que tratam a numeração de 1 (um) a 3 (três) do Art. 7º deste Regimento que tenham, no mínimo, três anos de comprovada existência e funcionamento – Alvará de funcionamento para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

§ 2º. As vagas natas de indígenas e afrodescendentes previstas em legislação federal deverão ser preenchidas por representantes, devidamente comprovados, das suas entidades presentes.

§ 3º. Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações, de acordo com a Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para participarem da eleição serão feitas de acordo com o cronograma no Art.4º. § 1º. Serão aceitas as inscrições de entidades e movimentos populares que atuam no município de Araxá.

§ 2º. As inscrições citadas no Art. 8º. deverão ser realizadas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá na Rua Urbano Vilela, nº 125. Centro, por meio de requerimento de inscrição e documentação prevista no Capítulo V deste Regimento; no período de 13 a 30 de abril de 2020.

§ 3º. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 4º. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a entidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos;

§ 5º. A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V ou a falta de algum item previsto nesse Regimento Eleitoral implicará o indeferimento da inscrição da entidade;

§ 6º. Cada entidade ou movimento popular poderá concorrer somente a 01(uma) categoria.

§ 7º. A indicação dos delegados pelas entidades supracitadas deverão ser em ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade, cuja assinatura da Autoridade Indicadora esteja claramente identificada, com aposição de carimbo ou do nome impresso por extenso e ficha de inscrição junto à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, seguido da documentação necessária descrita no capítulo V.

§ 8º. Os delegados representantes de trabalhadores do SUS municipal avulsos serão exigidos apenas contracheque comprovando lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Xerox de RG, CPF e ficha de inscrição preenchida e assinada.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. As entidades e os movimentos populares que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos art. 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e Resolução nº 457 de 9 de agosto de 2012 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

- Requerimento de inscrição (ANEXO I).
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;
- Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.
- Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)
- Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.
- Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

- Requerimento de inscrição (ANEXO I);
- Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;
- Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).
- Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;
- Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;
- Cópia da cédula de identidade dos delegados.

CAPITULO VI
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo estabelecido no ART. 4º deste Regimento e dará publicidade; conforme mencionado nos Artigos 2º e 3º deste Regimento;

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme cronograma eleitoral.

CAPITULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 11º. A eleição para preenchimento das vagas das entidades no Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Assembleia Pública Municipal, no dia 29 de maio de 2020, das 08:00 às 9:00 horas para o credenciamento, com início do processo de eleição a partir das 9:00 horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333, Centro, em turno único, por meio de votação secreta, encerrando-se às 11:30 horas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia dos Segmentos às 09:00 horas com quorum de metade mais um dos representantes das entidades habilitadas e credenciadas e, em segunda chamada, às 9:30 horas, com qualquer número, iniciando-se a Assembleia neste horário e encerrando-se às 11:30 horas com a proclamação das entidades eleitas.

§ 2º Conforme o § 3º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, os membros eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por este empossados para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, observando-se sempre o princípio da paridade.; e § 4º do Art. 9º da Lei de reestruturação do CMSA, de 07 de junho de 2019, em caso de ausência de outro representante que garanta o princípio da paridade, será permitido nova recondução.

§ 2º. Poderão votar e serem votados as entidades e movimentos sociais populares, por meio de seus representantes, formalmente credenciados (previamente inscritos conforme descrito no capítulo V, art. 9º, parágrafo único);

§ 3º. Para o credenciamento dos delegados inscritos deverão apresentar documento de identificação com foto, oficial na forma da lei.

§ 4º. O delegado credenciado receberá um crachá de identificação.

§ 5º. A votação será através de cédula única separada por segmento (usuários, trabalhadores da saúde e prestados de serviços de saúde) e cada votante poderá votar em apenas um representante de cada segmento.

§ 6º. As cédulas eleitorais serão rubricadas por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e terão cores distintas de acordo com cada segmento.

§ 7º. Os votos serão depositados em urna inviolável, após a verificação por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 8º. Será considerada nula a cédula com a votação maior do que um voto por segmento.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 12º. Terminada a votação e declarado seu encerramento será realizado o processo de apuração, conduzido e realizado pela Comissão Eleitoral ainda na presença de todos os envolvidos.

Art. 13º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, sendo eleita a entidade ou movimento popular que obtiver o maior número de votos.

Art. 14º. Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimentos populares eleitos será:

- Prioridade 1 – maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento popular no município de Araxá.
- Prioridade 2 – a entidade que apresentar maior número de certificados de capacitação do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;
- Prioridade 3 – entidade que tiver tido cadeira no último mandato do CMSA.

Art. 15º. Havendo indícios de irregularidades na apuração da votação poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§ 1º. O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§ 2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 16º. O Presidente da Mesa deverá lavar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Lavrada e aprovada à ata da Assembleia da Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades e os movimentos populares eleitos e encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde, depois de homologado o resultado final da votação divulgará o mesmo; conforme estabelecido nos Artigos 2º e 3º deste Regimento; com a indicação das entidades e dos movimentos populares eleitos.

Art. 19º. A entidade e os movimentos populares eleitos; após a plenária final; deverão fazer as indicações dos seus representantes, conselheiros titulares e suplentes das entidades junto à comissão eleitoral da seguinte forma:

- Através de ofício próprio e específico, em papel timbrado que identifique a entidade (Anexo III).
- Com assinatura da autoridade indicadora claramente identificada com aposição de carimbo ou do nome por extenso.
- O prazo para indicação conforme cronograma (Capítulo I) deverá ser fielmente cumprido

Parágrafo Único: A não apresentação do nome do representante da entidade no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no Conselho Municipal de Saúde, devendo assumir a entidade que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente no mesmo segmento.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 21º. Será de inteira responsabilidade da entidade/movimento as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22º. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á de acordo com o cronograma previsto neste Regimento.

§ 1º. Conforme Art. 31 do Regimento Interno do CMSA, aprovado em 20/10/19, na cerimônia de posse dos conselheiros eleitos, dar-se-á a eleição da Mesa Diretora por voto direto de seus integrantes e por maioria simples, através de inscrição de chapa, obedecendo a paridade.

§ 2º. As inscrições das chapas concorrentes deverão ser feitas à comissão organizadora do evento até meia hora antes do início da posse que dar-se-á dia 19 de junho de 2020, às 9:00 (nove) horas, no Clube Araxá, situado à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 333 - Centro.

§ 3º. A entrega das chaves do Conselho de Saúde será realizada após a posse da nova diretoria.

Art. 23º. Os Conselheiros indicados pelas entidades e pelos movimentos populares eleitos, pelas instituições do governo Municipal, pelas entidades de trabalhadores de saúde, pelas entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevante interesse público, conforme legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral, e se necessários pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

Art. 26º. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá, 13 de março de 2020.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG

Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá/MG
Homologo esta Resolução CMSA Nº 07 de 13 de março de 2020

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

Eu, _____, representante legal e/ou representante reconhecido de _____ (nome da entidade ou movimento social), localizada no endereço _____ (endereço/telefone/email), venho respeitosa-

mente requerer de V. Srª, o registro de inscrição no processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá para o quadriênio 2020/2024, conforme disposto Edital de Convocação e Regimento Eleitoral, na qualidade de candidato, representando o segmento:

MARQUE UM (X) EM APENAS UM SEGMENTO

1. () ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

- () representantes das associações de moradores de bairros;
- () representantes de entidades representativas de portadores de doença crônica ou associação de portadores de deficiências ou patologias;
- () representante dos sindicatos dos trabalhadores urbanos e rurais, ou de aposentados e pensionistas ou entidades representantes de idosos em saúde ou outras entidades civis organizadas que não se enquadrem em nenhum dos segmentos já representados de acordo com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde ou que venham a constar em novas resoluções deste conselho nacional.

() representante de organizações religiosas ou de comunidades indígenas, ou afrodescendentes ou movimentos sociais e populares;

() representante de comunidade científica, desde que não seja pertencente à entidade já representada no Conselho Municipal de Saúde ou representante de clube de serviços;

() representante de entidade de defesa da criança e do adolescente com atuação na área da saúde.

2. () ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

3. () ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:

Nestes termos solicita deferimento.

Araxá/MG, _____ de abril de 2020

Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO II
TERMO DE INDICAÇÃO DE DELEGADO (Timbre da Entidade)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os delegados que representarão a entidade na Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2020/2024, cujo dados estão descritos abaixo:

| INDICAÇÃO DELEGADO | |
|--------------------|---------------------|
| NOME DELEGADO: | D.N: ____/____/____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

| INDICAÇÃO DELEGADO | |
|--------------------|---------------------|
| NOME DELEGADO: | D.N: ____/____/____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá, _____ de abril de 2020.

Representante legal e/ou Representante reconhecido

ANEXO III
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (Timbre da Entidade)

(Após homologação dos resultados)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá/MG

A _____ (Nome da entidade ou movimento popular) por meio de seu representante legal, abaixo assinado, indica os representantes titulares e suplentes que represen-

tarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Araxá, para o quadriênio 2020/2024, cujo dados estão descritos abaixo:

| INDICAÇÃO TITULAR | |
|-------------------|---------------------|
| NOME DELEGADO: | D.N: ____/____/____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

| INDICAÇÃO SUPLENTE 1 | |
|----------------------|---------------------|
| NOME DELEGADO: | D.N: ____/____/____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

| INDICAÇÃO SUPLENTE 2 | |
|----------------------|---------------------|
| NOME DELEGADO: | D.N: ____/____/____ |
| RG: | CPF: |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE: | EMAIL |

Nestes termos, solicita deferimento.

Araxá, _____ de junho de 2020.

Representante legal e/ou Representante reconhecido

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
Nº _____ - 2020 (VIA ENTIDADE)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

() Requerimento de inscrição (ANEXO I).

() Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

() Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

() Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

() Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

() Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

() Requerimento de inscrição (ANEXO I);

() Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

() Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

() Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____ Data: _____

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
Nº _____ - 2020 (VIA COMISSÃO)

Recebi da Entidade _____ a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

I – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE E DOS PRESTADORE DE SERVIÇOS DO SUS MUNICIPAL

() Requerimento de inscrição (ANEXO I).

() Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrado em Cartório;

() Alvará de funcionamento atual (2020), para as entidades que são obrigadas a tê-lo.

() Cópia do estatuto atualizado registrado em cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal (ANEXO II)

() Comprovante de atuação no município de Araxá de, no mínimo, 02 (dois) anos;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

() Cópia do comprovante de inscrição nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

II – ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

() Requerimento de inscrição (ANEXO I);

() Cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, ambos registrados em Cartório;

() Ofício de indicação de 02 (dois) delegados que representará a entidade ou movimento popular, subscrito pelo seu representante legal e/ou representante reconhecido. (ANEXO II).

() Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento no município de Araxá nos últimos 02 (dois) anos;

() Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento no município de Araxá;

() Cópia da cédula de identidade dos delegados.

Conferido por: _____ Data: _____

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 08.001/2020—A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ e a empresa, FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA rescidem de comum acordo o contrato de prestação de serviços de locação de softwares de gestão pública, Edson Justino Barbosa – Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá, em 21/02/2020.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ – PREGÃO 05.001/2020 - EXTRATO DE CONTRATO. A FCAA e TERRACOTA ENGENHARIA EIRELI, valor R\$ 255.000,00, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra, para execução de reforma e melhoria no prédio onde funciona o Centro de Reeducação do Adolescente - Cerad. Prazo de vigência: 16/10/2020. Edson Justino Barbosa, Presidente. 16/03/2020.

PORTARIA Nº 04 – DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidora da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá (Matricula 88), lotada na Casa Abrigo, do cargo que menciona.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a lei nº 6.113/2011 resolve:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora MAYRA MARTINS VALERIANO, matrícula 88, a partir do dia 19 de março de 2.020, do cargo de Psicóloga, com lotação na Casa Abrigo, subprograma da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá-MG – FCAA.

EDSON JUSTINO BARBOSA
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.326.0073.001, localizado na RUA ADOLPHO JOSE DE AGUIAR, 65, Bairro GUILHERMINA VIEIRA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CIELTA COMERCIO IMOBILIARIO E EMPREENDIMIENTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.03.105.0953.001 E 1.C2.03.105.0963.001, localizado na AVN CASSIANO DE PAULA NASCIMENTO, 515 E 505, Bairro SANTO ANTONIO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GIRLENO CESAR DA SILVA CARDOSO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.524.0046.001, localizado na RUA GERALDO CASIMIRO DOS REIS, 95, Bairro BELA VISTA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO JERONIMO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.04.009.0410.001, localizado na RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 92, Bairro SANTA TEREZINHA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO JERONIMO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.04.009.0419.001,

localizado na RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 98, Bairro SANTA TEREZINHA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE ALVES DE SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.06.006.0008.001, localizado na RUA CASSIANO LEMOS, 566, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE DOMINGOS RESENDE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R3.04.256.0500.001, localizado na AVN ARAFERTIL, 1530, Bairro FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUCIENE MARIA PEREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.110.0168.001, localizado na RUA IZABEL DA SILVA BORGES, 750, Bairro JARDIM DAS OLIVEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo

em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MANOEL MESSIAS NEVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C3.01.193.0080.001, localizado na RUA LUIZ CORREA, 400, Bairro GUILHERMINA VIEIRA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PAULA CARDOSO DE PAIVA VALERIANO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0221.001, localizado na RUA DUTINHO AFONSO DE REZENDE, 140, Bairro NOVO PAO DE ACUCAR II, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PEDRO GONCALVES (ESPOLIO), sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.076.0105.001, localizado na RUA JOSE VAZ DA SILVA, 750, Bairro SANTO ANTONIO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WELLINGTON ALVES MARTINS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.402.0183.001, localizado na RUA MARIA JOSE BARBOSA, 80, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.001/2020. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG, comunica as interessadas que em virtude de readequação técnica do edital, fica designado o dia 03/04/20 às 13:00h para abertura das propostas do pregão presencial em epígrafe, para a contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de ferramenta tecnológica com instalação, migração de dados, implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento para usuários, para gerenciamento específico de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com locação de sistema unificado de Gestão de Atendimento e Protocolo, Gestão de Contabilidade Pública (LDO, PPA, LOA), Gestão de Tesouraria, Folha de Pa-

gamento (ativos, aposentados, pensionistas), Gestão de Recursos Humanos para RPPS, Gestão de Previdência para RPPS, Gestão de Compras, Gestão de Licitação, Gestão de Patrimônio, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Controle Interno, Gestão de Cadastramento/Arrecadação, Gestão de Concessão de Benefícios, Gestão de Web Site e Portal da Transparência, Holerite na Web, e Envio de todas as obrigações e assessorias inclusive dos dados do SICOM para atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Edital disponível: 24/03/20. Informações: 0(34)3662-5435. André Luis da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – 19/03/20.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 RESOLUÇÃO N. 001/2020

Em reunião realizada no dia 17/03/2020, na sala de reuniões situada na Sede do Poder Executivo Municipal, Presidente JK, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1.º. Que o Município de Araxá, através de seus poderes, mantenha comitê emergencial de enfrentamento, com participação da sociedade civil, das forças sanitárias e de segurança pública e da classe médica, realizando esforços pessoais e funcionais às atividades do aludido comitê, durante o período em que o mesmo existir, funcionar e for necessário.

Art. 2.º. Que todos os alvarás para funcionamento de eventos esporádicos que envolvam aglomeração de pessoas, bem como eventos públicos em locais particulares, tenham seus alvarás revistos pelas autoridades municipais, vedando-se na prática qualquer aglomeração de pessoas superior a 1 pessoa por metro quadrado, alcançando um número máximo de trinta pessoas por eventos em locais fechados, ou 50 em locais abertos.

Art. 3.º. Deverão ser tomadas medidas para que as crianças e adolescentes abrigados em equipamentos do município sejam mantidas afastadas de qualquer contato físico com visitantes, o mesmo se dando no que se refere aos adolescentes em conflito com a lei internados em centros do município ou da FCA – Fundação da Criança e do Adolescente, exceto a critério e após deliberação expressa da equipe técnica responsável.

Art. 4.º. Os idosos que estejam abrigados deverão ser mantidos fisicamente afastados de visitantes, e seus cuidadores e profissionais responsáveis por seu bem-estar durante o acolhimento deverão utilizar máscaras e demais equipamentos de proteção diuturnamente, para proteção deles e dos anciãos.

Art. 5.º. As aulas nas redes de ensino público e privado, as bibliotecas, o funcionamento de creches, as faculdades, o teatro municipal, os centros de convivência e os museus deverão ser imediatamente suspensos e só poderão retomar as atividades após decisão motivada deste comitê.

Art. 6.º. Os idosos que tenham que comparecer a repartições públicas, bancos, ou ao comércio em geral, deverão ter absoluta prioridade de atendimento, de molde a que sejam atendidos e liberados o mais rapidamente possível.

Art. 7.º. Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam rodízio de funcionários e colaboradores, evitando assim aglomerações desnecessárias de pessoas no ambiente de trabalho e, adotando, sempre que possível, o tele-trabalho.

Art. 8.º. Recomenda-se à prefeitura municipal que ao menos os servidores que compõem o grupo de risco pelo contágio do COVID-19 sejam dispensados do serviço presencial, mantendo-se à disposição da municipalidade para caso de convocação e, sempre que possível, mantendo-se em teletrabalho.

Art. 9.º. Instituições públicas e empresas responsáveis por atitudes essenciais e serviços de abastecimento do comércio, como, por exemplo, supermercados e farmácias, deverão informar e acionar as forças de segurança pública em casos de situações que comprometam a correta prestação de tais ações, sendo que estas se comprometerão a atender prontamente tais chamados.

Art. 10. A prefeitura municipal, suas secretarias de ação social, saúde e educação, as polícias civil e militar, o setor prisional, as associações comerciais, a Defensoria Pública local, a OAB, o IPDSA, os sindicatos, o corpo de bombeiros militar e a delegacia de alistamento do Exército Brasileiro em Araxá (Tiro de Guerra) deverão ser convidadas à participação e fiel cumprimento e fiscalização das deliberações tomadas por este comitê.

Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORA DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DR. RENATO ZOAIN ZUPO
JUIZ DE DIREITO

DRA. JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA
MÉDICA INFECTOLOGISTA

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUDSON FIUZA
VEREADOR

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA REGINA SILVA
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS PEREIRA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO

TENENTE CORONEL FERNANDO REIS
COMANDANTE DO 37.º BATALHÃO DA PMMG

VITOR HUGO HEISLER
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 RESOLUÇÃO N. 002/2020

Em reunião realizada no dia 19/03/2020, na sala de reuniões situada na Sede do Poder Executivo Municipal, Presidente JK, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1.º. Que sejam expedidos ofícios ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG e à Associação Médica de Minas Gerais – AMMG para que reforce com os profissionais médicos de nosso município a necessidade de seus préstimos à saúde pública municipal, principalmente no enfrentamento e orientação da população em relação ao Covid-19.

Art. 2.º. Recomenda-se a suspensão imediata das atividades em academias, ginásios e praças de esportes.

Art. 3.º. Recomenda-se à Prefeitura Municipal a imediata suspensão das atividades do Parque do Cristo e do Feirão do Povo.

Art. 4.º. Que se promova a adequação do artigo 5.º da Resolução n.º 001/2020 deste comitê, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º. As aulas nas redes de ensino público e privado, as bibliotecas, o funcionamento de creches, as faculdades, o teatro municipal, os centros de convivência e os museus deverão ser imediatamente suspensos e só poderão retomar as atividades após decisão motivada deste comitê, mantidas sempre que possível atividades por meio eletrônico e/ou à distância.”

Art. 5.º. As escolas de ensino complementar, escolas de ensino de línguas, deverão observa a recomendação de evitar aglomeração de pessoas, bem como envidar esforços para manter a higienização permanente de suas dependências.

Art. 6.º. Que a Secretaria de Saúde oficie o Estado de Minas Gerais no sentido de promover as ações necessárias ao atendimento das demandas dos hospitais do município.

Art. 7.º. Recomenda-se à empresa de transporte coletivo urbano a adequação de seus horários à demanda atual, bem como intensificar ações de higienização permanente de seus veículos, neste sentido, recomenda-se, ainda, aos usuários de transporte público que optem pelo transporte coletivo urbano à utilização de transporte por moto táxi.

Art. 8.º. Recomenda-se às autoridades municipais a tomadas de todas as medidas necessárias para que recolha e abrigue os moradores de rua do município, inclusive verificando casos de necessidade de internação compulsória.

Art. 9.º. Remenda-se à Prefeitura Municipal a formação de equipe capacitada e equipada para que realizem a limpeza e higienização constante dos espaços e equipamentos de atendimento ao público.

Art. 10. Recomenda-se ao Conselho Tutelar que mantenha suas atividades e atendimento para os casos de urgência e emergência, informando amplamente os meios de atendimento ao público, na forma recomendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.

Araxá, 20 de março de 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORA DO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DR. RENATO ZOAIN ZUPO
JUIZ DE DIREITO

DRA. JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA
MÉDICA INFECTOLOGISTA

EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HUDSON FIUZA
VEREADOR

JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA REGINA SILVA
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MOISÉS PEREIRA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

RODRIGO NATAL ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO

TENENTE CORONEL FERNANDO REIS
COMANDANTE DO 37.º BATALHÃO DA PMMG

VITOR HUGO HEISLER
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, por meio de sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e em especial pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 946 – de 17 de março de 2020 em seu artigo 4º,

CONSIDERANDO: as deliberações apresentadas em reunião com Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de evitar a possível infecção da população pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: os termos do inciso VII do artigo 3º - Lei Federal nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização e medidas de enfrentamento, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os profissionais em saúde, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e demais profissionais que se fizerem necessários para prestarem seu serviços junto ao enfrentamento da "Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Parágrafo único – Aos estagiários do curso de medicina, enfermagem, técnicos em enfermagem e todos os acadêmicos que desenvolvam as suas atividades escolares na Prefeitura deverão ficar de sobre aviso caso haja necessidade de requisitá-los.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3 - Publique-se no Diário Oficial do Município de Araxá/MG (DOMA)

Araxá/MG, 21 de março 2020.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORA DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19